

Resolução 05/2015 - PPGCA

Regulamenta o apoio financeiro para a publicação de artigos científicos de autoria dos docentes e discentes do PPGCA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, Artigo 7º, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º O PPGCA pode fornecer apoio financeiro para a publicação de artigos científicos de autoria dos docentes e/ou discentes pertencentes ao PPGCA.

Parágrafo 1º O apoio mencionado no *caput* pode ser concedido se e somente se houverem recursos financeiros disponíveis no orçamento anual do PPGCA.

Parágrafo 2º A concessão do apoio mencionado no *caput* será feita como complementação dos recursos financeiros necessários para a publicação dos artigos científicos mencionados no *caput*.

Art. 2º O apoio financeiro mencionado no Artigo 1º poderá custear despesas relacionadas com:

- I - Taxas de inscrição de eventos técnico-científicos;
- II - Taxas de publicação;
- III - Deslocamento; e/ou
- IV - Diárias

Parágrafo 1º As despesas mencionadas nos incisos I e II deste artigo podem ser solicitadas por docentes ou discentes.

Parágrafo 2º As despesas mencionadas nos incisos III e IV deste artigo, referentes a viagens internacionais, podem ser solicitadas por docentes somente em um dos casos:

- I - Quando o docente tiver solicitado apoio financeiro de instituição de fomento e o seu pedido tiver sido negado por ela.
- II - Quando o docente obteve apoio parcial de instituição de fomento, sendo que o recurso recebido não cobre completamente os gastos com as despesas mencionadas no incisos III e IV.

Parágrafo 3º As despesas mencionadas nos incisos III e IV deste artigo podem ser solicitadas por discentes, sendo que o valor pago será de R\$ 600,00 como apoio para custear tais despesas.

Parágrafo 4º Os valores a serem concedidos para custear as despesas mencionadas nos incisos III e IV deste artigo devem seguir a regulamentação definida pela DIRPPG e pela UTFPR.

Art. 3º A concessão do apoio financeiro poderá ser feita apenas uma vez por ano por docente ou discente.

Parágrafo único: Caso existam recursos disponíveis no orçamento do PPGCA e não existirem solicitações de apoio dos demais docentes ou discentes, a critério do colegiado, um docente ou discente pode receber apoio financeiro para custear duas ou mais publicações no ano.

Art. 4º O apoio financeiro pode ser concedido somente para a publicação de artigos científicos aceitos como artigos completos (*full papers*) em periódicos ou eventos técnico-científico com corpo revisor classificados nos estratos A1, A2, B1, B2, B3, B4, ou B5 do Qualis vigente da área de Ciência da Computação.

Parágrafo 1º No caso do periódico ou evento técnico-científico não possuir a classificação mencionada no *caput*, poderão receber o apoio financeiro a publicação de artigos em periódicos ou eventos técnico-científico com corpo revisor promovidos ou publicados por IEEE, ACM, IFIP, IFAC, SBC, SBA, Elsevier, Springer, SIAM.

Parágrafo 2º Devem ser priorizadas as solicitações de apoio financeiro para a publicação de artigos científicos publicados em periódicos ou eventos técnico-científicos com corpo revisor classificados nos estratos A1, A2, B1, ou B2.

Parágrafo 3º O Qualis vigente da área de Ciência da Computação é aquele que está publicado no site da CAPES na data de encaminhamento da solicitação de apoio financeiro.

Art. 5º As solicitações do apoio financeiro devem incluir:

- I - Primeira página do artigo;
- II - Aceite do artigo;
- III - Dados gerais do periódico ou evento técnico-científico;
- IV - Custo da inscrição e/ou da taxa de publicação;
- V - Aprovação de pagamento pelo Coordenador do Programa;
- VI - Dados bancários.

Parágrafo 1º No caso da publicação de artigo científico em evento técnico-científico, o solicitante deve incluir o certificado de apresentação de trabalho e participação no evento;

Parágrafo 2º No caso de restituição de pagamento das despesas

mencionadas nos incisos I e II do Artigo 2º, deve-se incluir o comprovante de pagamento, no qual devem constar o nome do solicitante, a descrição do pagamento/despesa e, para transações internacionais, os impostos e a taxa de conversão utilizadas;

Parágrafo 3º Sempre que possível, o solicitante deve apresentar recibo de pagamento em nome do campus Curitiba da UTFPR, constando o CNPJ 75.101.873/0008-66;

- Art. 6º Casos omissos ou situações excepcionais serão decididos pelo colegiado do PPGCA.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Texto aprovado em reunião do Colegiado do PPGCA em 12/05/2015.

Prof. Marco Aurélio Wehrmeister

Coordenador do PPGCA